

ATA DA 110ª (CENTÉSIMA DÉCIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EPAGRI, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025. Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às 09h, na sede da **Empresa de Pesquisa e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri**, situada na Rodovia Admar Gonzaga nº 1.347, Itacorubi, nesta Capital, reuniram-se presencial e virtualmente, com fulcro nos §2º-A do art. 124 da Lei 6.404/76, por intermédio de videoconferência, por meio do link: meet.google.com/oxz-becm-hph, os senhores representantes de acionistas, a saber: **Estado de Santa Catarina**, acionista majoritário, na pessoa do Sr. **Admir Edi Dalla Cort**, Secretário de Estado Adjunto da Agricultura e Pecuária; o **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV**, representado pelo seu presidente, Sr. **Mauro Luiz de Oliveira**, e a **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA**, na pessoa do seu representante, Sr. **Antônio Nilson Rocha**, estando presentes, portanto, a totalidade dos acionistas da Epagri, nos termos do §4º do art. 124 da Lei Federal nº 6404/76. Presentes, ainda, o Presidente da Epagri, Sr. Dirceu Leite; o Sr. Vamilson Prudêncio da Silva Júnior, Chefe de Gabinete da Presidência; e o Gerente do Departamento Jurídico, Sr. Carlos Magno dos Santos Júnior, na qualidade de Secretário da Assembleia, o qual informou que a convocação foi realizada por meio do Edital publicado no Jornal ND, nos dias 02, 03 e 04 de dezembro de 2025, páginas 1, 1 e 1, respectivamente, além de expediente enviado diretamente aos Acionistas, por *e-mail*, com a seguinte pauta única: **1. Alteração do Estatuto Social.** Com a palavra, o Sr. Admir deu boas vindas aos presentes e deu início aos trabalhos, passando a palavra ao Sr. Carlos Magno dos Santos Júnior, a quem competiu apresentar as alterações propostas. Em suma, o Sr. Carlos Magno esclareceu que as propostas decorreram da necessidade de adaptação da Epagri às atividades do ensino agrotécnico, notadamente para viabilizar a gestão das Casas Familiares Rurais (CFR's), o alinhamento às diretrizes da Lei Complementar nº 741, de 2019, especialmente para constar no Estatuto a Secretaria Executiva de Aquicultura e Pesca (SAQ), bem como para o atendimento de uma recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), oriunda do Processo nº @RLI 16/00041440, relativamente à inclusão de uma causa de impedimento para indicação de servidores aposentados por incapacidade definitiva, nos termos dos artigos 40, §1º, e §3º, da Constituição Federal (redação vigente à época do ato de concessão da aposentadoria, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20/1998, 60, §11º, da Lei Complementar Estadual nº 412/2008, 150, §10, do Decreto Estadual nº 3.337/2010 e 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.404/1976 para os cargos de administradores da Epagri. Por fim, apresentou quadro comparativo abaixo, especificando as alterações propostas:

Sede Administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, Fone: (048) 3665-5000
Fax: (048) 3665-5010, <http://www.epagri.sc.gov.br>, e-mail: epagri@epagri.sc.gov.br
CEP 88034-901, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
CNPJ nº 83.052.191/0001-62 - Inscrição Estadual nº 250.403.498
Página 1 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/03/2026

Arquivamento 20268755183 Protocolo 268755183 de 10/03/2026 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 597094555381380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/03/2026



Versão Atual - 106ª AGE	Versão Proposta - 110ª AGE
<p>Art. 1º – A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, empresa pública, prestadora de serviço público, empresa estatal dependente do Tesouro do Estado de Santa Catarina, não exploradora de atividade econômica, atuando principalmente na área de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, e educação profissional e tecnológica, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR), é uma companhia de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42.3.0001408.7, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regida por este Estatuto Social, pela Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, pelas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis</p>	<p>Art. 1º – A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, empresa pública, prestadora de serviço público, empresa estatal dependente do Tesouro do Estado de Santa Catarina, não exploradora de atividade econômica, atuando na área de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, ensino médio formal e educação profissional e tecnológica, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAPE), em articulação permanente com a Secretaria Executiva de Aquicultura e Pesca (SAQ), é uma companhia de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42.3.0001408.7, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regida por este Estatuto Social, pela Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, pelas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis</p>
<p>Art. 4º – A Epagri, sob a delegação, coordenação e orientação da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, tem por objeto social: (NR): — § 2º – As atividades de educação profissional e tecnológica e de pesquisas de que trata o inciso I deste artigo abrangem as áreas de ciências agrônômicas, florestais, zootécnicas,</p>	<p>Art. 4º – A Epagri, sob a delegação, coordenação e orientação da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAPE), em articulação técnico-operacional com a Secretaria Executiva de Aquicultura e Pesca (SAQ), tem por objeto social: (NR) — § 2º – As atividades de educação profissional e tecnológica e de</p>

<p>veterinárias, da sociologia e da economia rural, além daquelas relacionadas à agroindústria, ao meio ambiente, à meteorologia, à pesca e recursos hídricos, produção de sementes e mudas dentre outras compreendidas nas áreas de atuação da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural. (NR)</p>	<p>pesquisas de que trata o inciso I deste artigo abrangem as áreas de ciências agrônômicas, florestais, zootécnicas, veterinárias, da sociologia e da economia rural, além daquelas relacionadas à agroindústria, ao meio ambiente, à meteorologia, à pesca e recursos hídricos, produção de sementes e mudas dentre outras compreendidas nas áreas de atuação da SAPE e da SAQ. (NR)</p>
<p>Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário.</p> <p>§ 1º – O Estado de Santa Catarina será representado nas Assembleias Gerais pelo titular da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária e, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor-Presidente da Epagri. (NR)</p> <p>§ 2º – Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações.</p>	<p>Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário.</p> <p>§ 1º – O Estado de Santa Catarina será representado nas Assembleias Gerais pelo titular da SAPE.</p> <p>§2º Nos assuntos relacionados à política aquícola e pesqueira, o titular da SAPE poderá ser acompanhado ou representado pelo titular da SAQ, quando formalmente designado.</p> <p>§3º Na ausência ou impedimento temporário do titular da SAPE, este poderá ser representado pelo titular da SAQ, pelo Diretor-Presidente da Epagri ou por outro agente público formalmente designado.</p> <p>§4º – Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações.</p>
<p>Art. 25 – A Epagri, na condição de executora das Políticas de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro do</p>	<p>Art. 25 – A Epagri, na condição de executora das Políticas de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro do</p>



<p>Estado de Santa Catarina, terá a seguinte estrutura organizacional:</p> <p>I – Órgãos de Nível Político-Estratégico, constituídos pela Sede Administrativa, integrada pelos Órgãos Deliberativos e de Fiscalização, pela Diretoria Executiva, pelos Departamentos Estaduais, competindo-lhes a formulação de políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; análise da gestão econômico-financeira; coordenação, avaliação e suporte institucional e pela articulação interinstitucional; (NR)</p> <p>II – Órgãos de Nível Tático-Operacional, constituídos pelas Gerências Regionais, integradas pelos Escritórios Municipais, Centros de Treinamento, bem como as Unidades de Pesquisa, Centros Especializados e Estações Experimentais, e CEDUP's, competindo-lhes o cumprimento das políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; formulação e execução dos projetos; administração dos recursos humanos, materiais e financeiros; articulação e suporte intrarregional; e articulação local. (NR)</p>	<p>Estado de Santa Catarina, terá a seguinte estrutura organizacional:</p> <p>I – Órgãos de Nível Político-Estratégico, constituídos pela Sede Administrativa, integrada pelos Órgãos Deliberativos e de Fiscalização, pela Diretoria Executiva, pelos Departamentos Estaduais, competindo-lhes a formulação de políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; análise da gestão econômico-financeira; coordenação, avaliação e suporte institucional e pela articulação interinstitucional; (NR)</p> <p>II – Órgãos de Nível Tático-Operacional, constituídos pelas Gerências Regionais, integradas pelos Escritórios Municipais, Centros de Treinamento, bem como as Unidades de Pesquisa, Centros Especializados e Estações Experimentais, CEDUP's Agrotécnicos e Casas Familiares Rurais (CFRs), competindo-lhes o cumprimento das políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; formulação e execução dos projetos; administração dos recursos humanos, materiais e financeiros; articulação e suporte intrarregional; e articulação local. (NR)</p>
<p>Art. 29 – Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive de Diretor-Presidente, e todos aqueles indicados pelos acionistas minoritários e pelos empregados, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, adiante descritos:</p>	<p>Art. 29 – Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive de Diretor-Presidente, e todos aqueles indicados pelos acionistas minoritários e pelos empregados, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, adiante descritos:</p>

<p>...</p> <p>§ 2º – É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva de:</p> <p>I – representante do órgão regulador ao qual a Epagri está sujeita;</p> <p>II – dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo;</p> <p>III – titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, exceto se licenciado do cargo; (NR)</p> <p>IV – pessoa que exerça cargo em organização sindical;</p> <p>V – sócio, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário;</p> <p>VI – pessoa que esteja com litígio judicial com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo de que trata a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os de dispensa justificada e aprovada em Assembleia Geral;</p> <p>VII – pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo, bem como que tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de 1 (um) ano anterior à data de sua eleição ou nomeação;</p> <p>VIII – pessoa que tiver interesse conflitante com a Epagri, inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da</p>	<p>...</p> <p>§ 2º – É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva de:</p> <p>I – representante do órgão regulador ao qual a Epagri está sujeita;</p> <p>II – dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo;</p> <p>III – titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, exceto se licenciado do cargo; (NR)</p> <p>IV – pessoa que exerça cargo em organização sindical;</p> <p>V – sócio, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário;</p> <p>VI – pessoa que esteja com litígio judicial com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo de que trata a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os de dispensa justificada e aprovada em Assembleia Geral;</p> <p>VII – pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo, bem como que tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de 1 (um) ano anterior à data de sua eleição ou nomeação;</p> <p>VIII – pessoa que tiver interesse conflitante com a Epagri, inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da</p>
---	---



<p>Epagri ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, nesse último caso, por dispensa da Assembleia Geral;</p> <p>IX – pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Santa Catarina ou com a própria Epagri em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; e</p> <p>X – (Revogado por deliberação da 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária da Epagri do dia 20/12/2018)</p>	<p>Epagri ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, nesse último caso, por dispensa da Assembleia Geral;</p> <p>IX – pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Santa Catarina ou com a própria Epagri em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; e</p> <p>X – servidores aposentados por incapacidade definitiva, nos termos dos artigos 40, §1º, e §3º, da Constituição Federal (redação vigente à época do ato de concessão da aposentadoria, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20/1998, 60, §11º, da Lei Complementar Estadual nº 412/2008, 150, §10, do Decreto Estadual nº 3.337/2010 e 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.404/1976. (NR)</p>
<p>Art. 67-A – Compete ao Diretor de Ensino Agrotécnico:</p> <p>I – gerenciar as atividades de ensino, atendendo os cursos de ensino médio integrado e educação profissional;</p> <p>II – responder pelo planejamento, operacionalidade e manutenção da estrutura técnica e física dos CEDUPs;</p> <p>III – planejar, propor, examinar, avaliar e implantar políticas e procedimentos de melhoria do desempenho da área de ensino;</p> <p>IV – promover e manter parcerias institucionais gerando oportunidades de desenvolvimento do ensino;</p> <p>V – promover e monitorar as iniciativas e ações para captação de recursos;</p>	<p>Art. 67-A – Compete ao Diretor de Ensino Agrotécnico:</p> <p>I – gerenciar as atividades de ensino, atendendo os cursos de ensino médio integrado e educação profissional;</p> <p>II – responder pelo planejamento, operacionalidade e manutenção da estrutura técnica e física dos CEDUPs e das CFRs;</p> <p>III – planejar, propor, examinar, avaliar e implantar políticas e procedimentos de melhoria do desempenho da área de ensino;</p> <p>IV – promover e manter parcerias institucionais gerando oportunidades de desenvolvimento do ensino;</p> <p>V – promover e monitorar as iniciativas e ações para captação de recursos;</p>

VI – representar a instituição nas atividades de ensino; e
VII – administrar a aplicação dos recursos financeiros para custeio e investimentos destinados e/ou necessários à área de educação em conformidade com a legislação vigente, metas, objetivos e plano de trabalho;

VI – representar a instituição nas atividades de ensino; e
VII – administrar a aplicação dos recursos financeiros para custeio e investimentos destinados e/ou necessários à área de educação em conformidade com a legislação vigente, metas, objetivos e plano de trabalho.

Colocado o item em discussão, foram prestados os devidos esclarecimentos. Colocado em votação, as alterações propostas foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme é assinada pelos senhores representantes dos acionistas, e por mim, Carlos Magno dos Santos Júnior, que a redigi.

ADMIR EDI DALLA
CORT:58538992953

Assinado de forma digital por
ADMIR EDI DALLA
CORT:58538992953
Dados: 2026.01.21 15:08:30 -03'00'

Admir Edi Dalla Cort
Estado de Santa Catarina
Secretário de Estado Adjunto da
Agricultura e Pecuária

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA:18227295991
295991

Assinado de forma digital
por MAURO LUIZ DE
OLIVEIRA:18227295991
Dados: 2026.01.23
17:42:16 -03'00'

Mauro Luiz de Oliveira
IPREV

Antônio Nilson Rocha
EMBRAPA

Carlos Magno dos Santos Júnior
Secretário

Sede Administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, Fone: (048) 3665-5000
Fax: (048) 3665-5010, <http://www.epagri.sc.gov.br>, e-mail: epagri@epagri.sc.gov.br
CEP 88034-901, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
CNPJ nº 83.052.191/0001-62 - Inscrição Estadual nº 250.403.498
Página 7 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/03/2026

Certifico o Registro em 18/03/2026

Arquivamento 20268755183 Protocolo 268755183 de 10/03/2026 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 597094555381380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



268755183

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
PROTOCOLO	268755183 - 10/03/2026
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300014087
CNPJ 83.052.191/0001-62
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2026
SOB N: 20268755183

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01775270998 - DIRCEU LEITE - Assinado em 05/03/2026 às 13:56:09

Cpf: 64593916291 - CARLOS MAGNO DOS SANTOS JUNIOR - Assinado em 05/03/2026 às 11:02:59



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/03/2026

Arquivamento 20268755183 Protocolo 268755183 de 10/03/2026 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 597094555381380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/03/2026